82

Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

Ribeirão Preto, 22 de novembro de 2018.

82

Of. Nº 2.746/2018-C.M.

Comissão Permanente de Legislação Justiça e Redação
Rib. Preto, 27 NOV 2018
Presidente

Senhor Presidente

URGENTE

PRAZO PARA DELIBERAÇÃO

ATÉ 04/02/2.019

Nos termos do Artigo 44, da Lei Orgânica do Município de Ribeirão Preto, comunico a Vossa Excelência, que estou **sancionando parcialmente o Projeto de Lei n° 198/2018** que: **"DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO ENCONTRO DE ANTIGOMOBILISMO NO DISTRITO DE BONFIM PAULISTA, COMO EVENTO DE INTERSSE E ESTÍMULO AO TURISMO LOCAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**, consubstanciado no **Autógrafo nº 220/2018**, encaminhado a este Executivo, e apondo **Veto Parcial** aos dispositivos abaixo discriminados, pelas razões que adiante seguem.

Para tanto estou sancionando parcialmente a Lei n° 14.258, de 22 de novembro de 2.018.

DISPOSITIVOS VETADOS:

Parágrafo único do artigo 3º, Artigos 6º, 10 e 13

JUSTIFICATIVAS DO VETO:

Os dispositivos indicados impõem obrigações ao Poder Executivo para a realização do evento instituído pelo Projeto de lei, o que viola o princípio da separação dos poderes.

Nesse sentido, o parágrafo único do artigo 3º, artigos 6º, 10 e 13 e seus respectivos parágrafos únicos estão sendo vetados, uma vez que das suas normas se conclui que o Poder Executivo terá a obrigação de realizar e participar do evento, o que se insere na matéria de gestão pública, cuja iniciativa é privativa do Chefe do Poder Executivo, nos termos dos artigos 5º e 47, incisos II e XIV, da Constituição do Estado de São Paulo.

> ***Artigo 5º*** *- São Poderes do Estado, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.*
>
> ***Artigo 47*** *- Compete privativamente ao Governador, além de outras atribuições previstas nesta Constituição:*
> *(...)*
> ***II*** *- exercer, com o auxílio dos Secretários de Estado, a direção superior da administração estadual;*
> ***(...)***

XIV - praticar os demais atos de administração, nos limites da competência do Executivo;

Ademais, o artigo 13 ainda está sendo vetado por outro fundamento, já que a Constituição Federal, ao disciplinar as normas sobre orçamento, é patente ao prever, em seu artigo 167, inciso I, que é vedado o início de programa ou projeto não previstos na lei orçamentária anual. A referida norma proíbe o administrador público de contrair despesas que não estejam previstas no orçamento.

Nesse mesmo sentido, o parágrafo 1° do referido artigo 167 dispõe que "*nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem a prévia inclusão no plano plurianual, ou sem lei que autorize a inclusão, sob pena de crime de responsabilidade*".

De acordo com o artigo 165 da Constituição Federal, a iniciativa dos projetos de lei do plano plurianual, diretrizes orçamentárias e orçamento anual, é privativa do Prefeito, de modo que não se poderia, por meio do Projeto de lei em análise, incluir as despesas nas referidas leis orçamentárias, como se pretende com a norma do citado artigo 13 do Projeto.

Expostas dessa forma, as razões que me levaram a vetar parcialmente o **Autógrafo N° 220/2018**, submeto o **VETO PARCIAL** ora aposto à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, para os fins e efeitos de direito.

Sem outro particular, aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência, os protestos de alto apreço e distinta consideração, subscrevemo-nos.

A t e n c i o s a m e n t e,

DUARTE NOGUEIRA
Prefeito Municipal

À SUA EXCELÊNCIA
IGOR OLIVEIRA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
N E S T A

AUTÓGRAFO Nº 220/2018
Projeto de Lei nº 198/2018
Autoria do Vereador Paulinho Pereira

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO ENCONTRO DE ANTIGOMOBILISMO NO DISTRITO DE BONFIM PAULISTA, COMO EVENTO DE INTERESSE E ESTÍMULO AO TURISMO LOCAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO, NA FORMA DA LEI, APROVA:

Capítulo I

Denominação e Finalidade

Art. 1º - Por esta lei, fica instituído no Município de Ribeirão Preto, como evento de interesse e estímulo ao turismo local, denominado *"Encontro de Antigomobilismo no Distrito de Bonfim Paulista"*, que tem natureza cultural, turística e de lazer, a ocorrer anualmente, no Distrito de Bonfim Paulista, na segunda semana do mês de julho.

Parágrafo único - O período em que deverá ocorrer o *"Encontro de Antigomobilismo no Distrito de Bonfim Paulista"* poderá se estender, havendo interesse, oportunidade e conveniência, pelo prazo de uma semana e entrará para o calendário oficial de datas e eventos do Município.

Art. 2º - O *"Encontro de Antigomobilismo no Distrito de Bonfim Paulista"* terá por finalidade promover o turismo local, incentivar a cultura de preservação histórica de máquinas e veículos antigos e as manifestações sociais e culturais ligadas a este interesse e aliá-las à promoção da economia local.

Capítulo II

Da Promoção

Art. 3º - O *"Encontro de Antigomobilismo no Distrito de Bonfim Paulista"* será promovido via da participação da sociedade civil e de colecionadores e entusiastas do antigomobilismo e entidades coligadas, podendo, ainda, ser fomentada via da participação e mediante o apoio de órgãos ou entidades públicas locais.

Parágrafo único - A participação de empresas e demais entidades privadas dar-se-á mediante patrocínio, podendo ocorrer, também, mediante acordo, convênio ou outro instrumento jurídico

apropriado, a critério do Poder Público, inclusive aqueles previstos no âmbito da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, caso em que serão observadas as diretrizes do seu Art. 6º e incisos.

Capítulo III

Dos objetivos

Art. 4º - São objetivos desta lei:

I - promover o turismo e a cultura ligada ao antigomobilismo, projetando o Município e o Distrito de Bonfim Paulista nos cenários regional, nacional e internacional;

II - estimular e incentivar a economia local, particularmente a do Distrito de Bonfim Paulista e especialmente as atividades direta ou indiretamente ligadas ao turismo e propiciar melhoria na arrecadação tributária do Município;

III - incentivar a população e os diversos setores da economia a integrarem o evento, sob as mais variadas formas legais de participação, de maneira a viabilizá-lo;

IV - promover a integração social entre a população bonfinense e ribeirão-pretana e destas com os visitantes e turistas;

V - fomentar atividades culturais, artísticas, sociais e econômicas, integrando-as no Município.

Parágrafo único - Os objetivos aqui apresentados deverão estar em consonância com o desenvolvimento sustentável, de forma a garantir que o desenvolvimento econômico local seja estruturado em bases éticas, ambientalmente sustentáveis, que levem à erradicação da pobreza e suas causas e a redução das desigualdades sociais em âmbito local, obedecidas as diretrizes regulamentares que vierem a ser editadas pelo Poder Público local.

Capítulo IV

Dos Fundamentos

Art. 5º - Para os fins desta lei, a promoção do "*Encontro de Antigomobilismo no Distrito de Bonfim Paulista*" terá como fundamentos:

I - a gestão pública democrática, assegurando a participação social, via do reconhecimento da participação social como direito do cidadão;

II - o fortalecimento da sociedade civil via do apoio e da promoção de atividades turísticas e culturais, como forma de estímulo ao desenvolvimento local e regional, inclusivo e sustentável;

III - a transparência;

IV - a obediência aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;

V - o estimulo à solidariedade, à cooperação e ao respeito à diversidade para a construção de valores de cidadania e de inclusão social e produtiva, via da promoção de evento turístico;

VI - a integração e a transversalidade dos procedimentos, mecanismos e instâncias de participação social;

VII - a valorização da diversidade cultural e da educação para a cidadania ativa;

VIII - a preservação e a valorização do patrimônio cultural brasileiro, em suas dimensões material e imaterial.

Capítulo V

Da Seletividade de Propostas de Parceria

Art. 6º - Para a realização do evento "Encontro de Antigomobilismo no Distrito de Bonfim Paulista", mediante parcerias, a Administração Municipal considerará:

I - a capacidade operacional do Órgão ou Entidade públicos para instituir processos seletivos e avaliações das propostas de parceria;

II - obediência aos rigores técnicos necessários;

III - obediência aos princípios e regras legais pertinentes;

IV - a fiscalização quanto à execução de forma eficaz e eficiente, considerando as normas da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Parágrafo único - Faculta-se à Administração Pública adotar as medidas necessárias, tanto no que se refere à capacitação de pessoal, quanto na disponibilização de recursos materiais e tecnológicos eventualmente necessários, para a viabilização e realização do evento.

Capítulo VI

Dos Patrocínios

Art. 7º - Poderão patrocinar o *"Encontro de Antigomobilismo no Distrito de Bonfim Paulista"*, com recursos diretos, incentivados, de marketing ou congêneres, integrantes da sociedade civil e suas respectivas organizações sociais, empresas públicas ou privadas, entidades religiosas e Entes Públicos, na forma da lei.

Capítulo VII

Da Organização

Art. 8º - A organização do *"Encontro de Antigomobilismo no Distrito de Bonfim Paulista"* ficará a cargo dos promotores e interessados na realização do evento, podendo ser coadjuvados pelo Poder Público, respeitadas as demais leis sobre a realização de eventos no Município e as determinações dos Órgãos Públicos e de Segurança, segundo suas competências legais, especialmente no tocante à gestão do patrimônio e uso dos espaços públicos.

Capítulo VIII

Dos Participantes

Art. 9º - Poder-se-ão apresentar em público, no âmbito e para fins do *"Encontro de Antigomobilismo no Distrito de Bonfim Paulista"*, qualquer pessoa ou grupo de pessoas ligadas ao antigomobilismo, entidades culturais ou congraçadoras de aficionados ou colecionadores, restauradores, membros de clubes automotivos e de antigomobilismo, entidades da sociedade civil organizada, entidades do comércio local e todos aqueles que auxiliem na organização, construção, manutenção, viabilização de eventos e, ou de equipamentos e afins para que as atividades concernentes à exposição, desfiles temáticos, torneios e outros eventos correlatos ao tema possam ocorrer.

Parágrafo único - A participação de menores incapazes será precedida de autorização dos pais ou responsáveis, na forma da lei.

Capítulo IX

Da Cessão de Espaços, da Exploração de Atividades e da Geração de Receitas

Art. 10 - O Município poderá permitir durante o período de realização do *"Encontro de Antigomobilismo no Distrito de Bonfim Paulista"* a utilização, gratuita ou onerosa, de espaços públicos para o desenvolvimento das atividades pertinentes ao evento, observadas as regras previstas na legislação aplicável, especialmente as diretrizes das Leis Municipais nº 10.564, de 24 de outubro de 2005; nº 10.654, de 28 de dezembro de 2005 e do Decreto Municipal nº 84, de 30 de março de 2006.

Parágrafo único - Poderá ser autorizado o exercício de atividades econômicas transitórias, respeitadas as disposições da legislação local pertinente, para fins de incremento e aproveitamento do evento na promoção social e econômica, sem que tal autorização implique, aos beneficiários, qualquer direito ou a sua mera expectativa ao final.

Art. 11 - O Município poderá exigir taxa para permissão ou autorização de instalação de atividades econômicas transitórias e sua fiscalização ou instituir preço público pelo uso de espaços públicos para fins privados, obedecidas as normas do Código Tributário Municipal e as de proteção urbanística.

Art. 12 - Poderão ser exploradas atividades comerciais transitórias ligadas, direta ou indiretamente, ao evento do *"Encontro de Antigomobilismo no Distrito de Bonfim Paulista"*, inclusive de alimentação, especialmente assegurada a participação do comércio local, que poderá funcionar em horários alternativos, inclusive aos finais de semana, facultada a participação de organizações sociais e entidades da sociedade civil que poderão realizar eventos paralelos de promoção de seus trabalhos, angariar recursos com a venda de objetos, inclusive a promoção de feiras de adoção de animais e comércio de lembranças ou mementos ligados ao evento ou religiosos.

Capítulo X

Das Despesas

Art. 13 - Para a realização do *"Encontro de Antigomobilismo no Distrito de Bonfim Paulista"*, o Município poderá realizar despesas indispensáveis à promoção e à realização do evento,

mediante previsão orçamentária própria, ou transferir as despesas para os parceiros ou convenentes da iniciativa privada, conforme o seguinte rol não exaustivo:

I - despesas de promoção e divulgação do evento por qualquer meio idôneo;

II - despesas com segurança, limpeza e de orientação ao público;

III - despesas de montagem e manutenção de infraestruturas necessárias para a realização do evento e demais atividades paralelas e concernentes;

IV - despesas de alimentação, transporte, hospedagem de convidados oficiais, patrocinadores oficiais, artistas convidados, equipes de produção, autoridades e forças de segurança pública;

V - despesas com locações de veículos, elementos, equipamentos, estruturas, imóveis e maquinários;

VI - despesas com comunicação, logística e congêneres;

VII - despesas com modelos fotográficos para fins de publicidade do evento;

VIII - despesas com premiação e eventuais ajudas de custo.

Parágrafo único - No caso de despesas públicas, naquilo que for exigível, deverão ser precedidas dos atos de certames e licitações, na forma da lei e deverão incorporar em suas regras critérios ambientais e de sustentabilidade.

Art. 14 - Na viabilização e realização do evento *"Encontro de Antigomobilismo no Distrito de Bonfim Paulista"*, as despesas deverão ser atendidas, prioritariamente, com recursos oriundos das parcerias, convênios ou outras formas lícitas, desvinculadas de recursos orçamentários próprios e devidamente fiscalizadas em conformidade com a legislação pertinente.

Art. 15 - As contribuições, subvenções, doações e patrocínios, de qualquer natureza, feitas por pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, destinadas à promoção do *"Encontro de Antigomobilismo no Distrito de Bonfim Paulista"*, serão recebidas e processadas nos termos da legislação pertinente e poderão constituir fundo especial para a realização do evento.

Parágrafo único - Os patrocinadores e as empresas que assumirem diretamente obrigações com terceiros serão responsáveis pelos pagamentos correspondentes, sendo vedado à Administração Municipal a assunção de qualquer obrigação desta natureza.

Capítulo XI

Disposições Finais

Art. 16 - O Poder Executivo poderá regulamentar esta lei, no que couber, após a sua publicação.

Art. 17 - Esta lei entra em vigor após sua publicação oficial.

Ribeirão Preto, 26 de outubro de 2018.

IGOR OLIVEIRA
Presidente